

PARECER N.º 606/CITE/2020

1.1. A CITE recebeu em 29.10.2020, da ..., um pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível, pelo pedido solicitado pelo trabalhador com responsabilidades familiares ..., a exercer funções na entidade empregadora supra identificada, nos termos do artigo 56º do Código do Trabalho.

1.2. Por pedido datado de 05.08.2020, e rececionado pela entidade empregadora em 07.08.2020, o trabalhador apresentou o pedido de prestação de trabalho em regime de trabalho em horário flexível, indicando que lhe fosse atribuído um horário entre as 9h30 e as 18h00, com intervalo de descanso de 30 minutos, para prestar assistência aos seus filhos menores de 12 anos de idade, com 2 (dois) e 5 (cinco) anos, até o seu filho mais novo atingir a idade de 12 anos. Juntou ainda, declaração emitida pela Junta de Freguesia a atestar a comunhão de mesa e habitação.

1.3. Por carta datada de 21.08.2020 e remetida por correio registado em 24.08.2020, a entidade empregadora informou o trabalhador que deveria reformular o pedido relativamente ao limite máximo do prazo em que pretende ver elaborado o seu horário flexível.

1.4. Por carta datada de 07.09.2020 e rececionada na entidade empregadora em 16.09.2020, o trabalhador apreciou a comunicação efetuada em 1.3.

1.5. Por carta datada de 18.09.2020, e entregue em mão ao trabalhador em 24.09.2020, a entidade empregadora comunicou ao trabalhador o deferimento do pedido de horário flexível, tendo, contudo, alterado o pedido inicial do trabalhador no que respeita ao limite máximo para o gozo do horário flexível, a saber: o pedido foi deferido pelo período de 1 (um) ano, renovável

sucessivamente, alterando igualmente o período de intervalo de descanso de 30 minutos (solicitado pelo trabalhador) para 1 hora.

1.6. Por carta datada de 02.10.2020 o trabalhador respondeu à comunicação da entidade empregadora referindo que considera que o seu pedido não foi aceite nos termos em que foi solicitado e solicita o envio do processo à CITE.

1.7. Em 15.10.2020, a entidade empregadora respondeu ao trabalhador e comunica que o deferimento do pedido de horário flexível é pelo prazo de 6 (seis) meses, sucessivamente renovável, até 15 dias antes do termo do prazo.

1.8. Por carta datada de 26.10.2020 o trabalhador solicita que o processo seja remetido à CITE.

1.9. Analisada a documentação carreada para o processo, verifica-se que o pedido do trabalhador datado de 05.08.2020 e rececionado na entidade em 07.08.2020, contém todos elementos legalmente exigidos, pelo que a entidade empregadora nos termos previstos no n.º 3 do artigo 57.º do Código do Trabalho, no prazo de vinte dias a contar a partir da receção do pedido de prestação de trabalho em regime de horário flexível¹ - até 27.08.2020, teria de notificar o trabalhador da intenção de o recusar.

1.10. A alínea a) do n.º 8 do artigo 57.º do Código do Trabalho determina que, no caso de o empregador não comunicar a intenção de recusa no prazo de 20 dias após a receção do pedido, considera-se que aceitou o pedido do/a trabalhador/a nos seus precisos termos.

¹ Quanto ao cômputo dos prazos, quer da comunicação da intenção de recusa, quer de oposição pelas/os trabalhadoras/es da intenção de recusa e respetivo envio à CITE para parecer prévio, tratando-se de matéria regulada no Código do Trabalho, e nada dispondo o Código sobre prazos, há que aplicar o disposto no artigo 279.º por remissão do artigo 296.º, ambos do Código Civil, o que significa que o prazo, não se suspende nem se interrompe e é contado em dias seguidos e não em dias úteis.

1.11. Face ao exposto, a CITE emite parecer desfavorável à recusa da entidade empregadora ..., relativo ao pedido de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pelo trabalhador com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

APROVADO EM 25 DE NOVEMBRO DE 2020, POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS DA CITE